

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

7520

TELEFONE: (19) 3496

FAX: (19) 3496

7539

CERTAME LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA

VIGÊNCIA: 31/08/2023 – 31/08/2024

VALOR: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

CONTRATO Nº 04/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 31 dias do mês de agosto de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.723.757/0001-89, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. FABIO DOS SANTOS**, RG. 33.412.049-4 e C.P.F. 224.031.828-77, brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado Eugênio Tezotto, 583, Bairro Popular, na cidade de Rafard/SP, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.307.727/0001-20, com sede na Rua José Francisco Henrique, nº 527, na cidade de Pereiras, estado de São Paulo, neste ato representada por **LETÍCIA DIAS OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 63.601.240, e do CPF/MF nº 947.713.591-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa especializada para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CONTÍNUOS E FRACIONADOS PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP"**, em conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

§ 1º - Este Contrato se vincula ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º - No caso de prorrogação, nos termos do disposto no item acima, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

§ 2º - **Prazo de Início dos Serviços:** O prazo de início da execução do serviço será de **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva ordem de serviço**, conforme determinado pelo departamento requisitante.

✓ *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496

7520

FAX: (19) 3496

7539

CLÁUSULA TERCEIRA (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES) - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou equipe designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

§ 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, inclusive o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

7520

TELEFONE: (19) 3496

FAX: (19) 3496

7539

- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do contrato.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- n) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.
- o) Mesmo os serviços subcontratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

§ 3º - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- b) Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- c) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- e) Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- f) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- g) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496
7520
FAX: (19) 3496
7539

CLÁUSULA QUARTA (DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) - Os serviços, objeto do contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1º - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

§ 3º - À fiscalização da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal-executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Termo de Referência, estipulando prazo para seu refazimento, sob ônus da CONTRATADA.

§ 4º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 6º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

§ 7º - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

7520

TELEFONE: (19) 3496

7539

FAX: (19) 3496

§ 8º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras.

§ 9º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 10 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

5.1 - Todos os serviços serão fiscalizados por servidor da Contratante, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

5.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

5.3 - Compete à fiscalização da Contratante, entre outras atribuições:

5.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

5.3.2. Ordenar à contratada corrigir ou refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

5.3.3. Encaminhar à contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

5.3.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

5.5 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

5.6 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

7520

7539

TELEFONE: (19) 3496

FAX: (19) 3496

se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

5.7 - Caberá à CONTRATADA:

5.7.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.7.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

5.9 - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS) - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, a garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS ENCARGOS CONTRATUAIS) - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto do presente contrato será executado sob

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496
CEP 13370-000 RAFARD-SP 7520
7539 FAX: (19) 3496

o regime de execução indireta, na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA NONA (DO VALOR) - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e planilhas demonstrativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

§ 2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

§ 3º - Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

CLÁUSULA DEZ (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo **de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento requisitante e conferência**, acompanhado de requisição da Diretoria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura do Município de Rafard efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

§ 4º - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

§ 5º - Os pagamentos somente serão processados por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada e de titularidade da mesma, ficando expressamente vedada a realização de operação diversa da estipulada neste edital, especialmente cobrança bancária

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

7520

TELEFONE: (19) 3496

7539

FAX: (19) 3496

mediante boleto ou mesmo protesto de título.

§ 6º - Caso o fornecedor, emita boleto, o mesmo não será aceito, sendo sumariamente desconsiderado pela administração municipal, ficando a contratada responsável por seu cancelamento e por possíveis encargos gerados decorrentes dessa operação.

§ 7º - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 8º - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

§ 9º - A Fiscalização da contratante somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à contratante.

§ 11 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

§ 12 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA ONZE (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente do município:

FICHA 186

02

02.57

02.57.01

10.301.3257.2257

3.3.90.39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFARD SAÚDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TREZE (DA GARANTIA) - A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

7520

TELEFONE: (19) 3496

7539

FAX: (19) 3496

correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

§ 1º - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

§ 2º - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUATORZE (DAS PENALIDADES)

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 3º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

§ 4º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

§ 5º - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rafard, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Rafard por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496

7520

FAX: (19) 3496

7539

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 6º - A penalidade estabelecida no §5º poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA QUINZE (DAS ALTERAÇÕES) - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS (DA RESCISÃO) - O presente contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO) - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados nos Artigos 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 4º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DEZOITO (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato se regula pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496

7520

FAX: (19) 3496

7539

CLÁUSULA VINTE (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Rafard, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM (DA GESTÃO DO CONTRATO) - A Administração indica, conforme determinado no artigo 1º da Portaria nº. 30/2021, como responsável pela administração desta Ata o Sr(a). GIOVANNA APARECIDA SOARES, na condição de **GESTOR DO CONTRATO**, sendo atribuída à direção do departamento requisitante, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis, e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS (DA PUBLICAÇÃO) - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496

7520

FAX: (19) 3496

7539

CLÁUSULA VINTE E TRÊS (DO FORO) - Fica eleito o **Foro da comarca de Capivari/SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

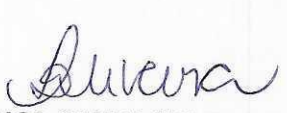
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rafard, 31 de agosto de 2023.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

FABIO DOS SANTOS

PREFEITO


CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA

LETÍCIA DIAS OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Nome: KELLY C. RIBEIRO

RG: 22.574.982-8

CPF: 181.977.048-64


Nome: GIOVANNA APARECIDA SOARES

RG: 35.127.428-5

CPF: 374.411.608-55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496
CEP 13370-000 RAFARD-SP 7520
7539 FAX: (19) 3496

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA

CONTRATO N.º: 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS CONTÍNUOS E FRACIONADOS PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496

7520

FAX: (19) 3496

7539

Rafard, 31 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 224.031.828-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FABIO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 224.031.828-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FABIO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 224.031.828-27

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome Completo: LETÍCIA DIAS OLIVEIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº: 947.713.591-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIO DOS SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 224.031.828-27

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: GIOVANNA APARECIDA SOARES

Cargo: CHEFE DA DIV.DE GESTÃO E CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSO

CPF: 374.411.608-55

Assinatura: _____

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496
CEP 13370-000 RAFARD-SP 7520
7539 FAX: (19) 3496

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FABIO DOS SANTOS
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	224.031.828-77
Período de gestão:	2021-2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP
TELEFONE: (19) 3496
7520
7539
FAX: (19) 3496

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: VANDERLEI COCATO BORGES

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 229.196.848-33

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.